

**LEI MUNICIPAL Nº 4723
PROJETO DE LEI Nº 5088**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4323 DE 03/03/2016, QUE DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE MULHERES USUÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados a ementa e o artigo 1º, e acrescenta-se o parágrafo único na Lei Municipal nº 4323, que Dispõe sobre o Desembarque de mulheres usuárias do Sistema de Transporte Coletivo de passageiros de São Sebastião do Paraíso e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE FORA DOS PONTOS DE ÔNIBUS DE PASSAGEIROS IDOSOS, MULHERES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Determina a permissão para desembarque fora dos pontos de ônibus, os veículos do Transporte Coletivo de São Sebastião do Paraíso, que realizem o desembarque de passageiros idosos, mulheres e pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade para desembarque fora dos pontos de ônibus seria para o período compreendido entre as 21 horas e 6 horas do dia seguinte, quando solicitado pelos usuários, respeitando a segurança do trânsito e o itinerário da linha.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de março de 2021.

**MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal**